# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE WANDERLEY E MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

**Salvador/BA**
**Setembro, 2015**

# AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

**Relatório**: Fiscalização dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Finalidade**: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios de Wanderley e Muquém do São Francisco.

**Município**: Wanderley e Muquém do São Francisco.

**Prestadora(s)**: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

**Presidente**: Rogério Costa Cedraz

**Endereço (sede)**: 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

**Telefone**: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

**Escritórios Locais**: Wanderley e Muquém do São Francisco

**Unidade Regional**: Barreiras

**Agente do Sistema**: Erasmo **Telefone**: (77) 9957-3284

**Período**: 04 a 08 de agosto de 2015

**Responsáveis pelas inspeções**: Arthur Sucupira e Maico Camerino

**Redação**: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima **Data**: 03/09/2015

**Revisão**: Maico Camerino e Arthur Sucupira **Data**: 11/09/2015

# ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EEE - Estação Elevatória de Esgoto

EET - Estação Elevatória de Água Tratada

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIAA - Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

# SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO ..... 5
2 OBJETIVOS ..... 5
2.1 Objetivos Gerais ..... 5
2.2 Objetivos Específicos ..... 5
3 METODOLOGIA ..... 6
3.1 Itens e Segmentos de Análise ..... 7
3.2 Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e *status* ..... 10
4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA ..... 12
5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 13
6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 14
7 DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ..... 15
7.1 SES MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO ..... 15
7.2 SES WANDERLEY ..... 15
8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES ..... 17
8.1 SISTEMA INTEGRADO DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA ..... 18
8.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO ..... 20
9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA ..... 21
ANEXO I: Legislação Básica do Saneamento Básico ..... 98
ANEXO II: Croqui do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Muquém do São Francisco ..... 114
ANEXO III: Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário de Muquém do São Francisco ..... 115

# 1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA nos municípios de Wanderley e Muquém do São Francisco, no período compreendido entre os dias 04 a 08 de agosto de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

# 2 OBJETIVOS

**2.1** O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados nos municípios de Wanderley e Muquém do São Francisco, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

**2.2** Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de

segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

## 3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;

b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;

c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);

d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);

e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;

f) Conclusão do relatório;

g) Formalização de processo administrativo*;

h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

## 3.1 Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

***I Técnico-Operacional:***

- Manancial/Captação:
  - *Preservação e proteção;*
  - *Operação e manutenção;*
- ETA:
  - *Segurança, conservação e limpeza;*
  - *Filtração;*
  - *Casa de química;*
  - *Laboratório;*
- Adução:
  - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
  - *Operação e manutenção;*
  - *Limpeza e desinfecção;*
  - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
  - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
  - *Operação e manutenção;*
  - *Continuidade;*
  - *Pressões disponíveis na rede;*

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:
  - *Nível de universalização;*
  - *Plano de expansão dos serviços;*
  - *Projetos e obras;*
  - *Licenças ambientais;*

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:
  - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*

*- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
  *- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
  *- Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

***I Técnico-Operacional:***

- Rede Coletora:
  *- Operação e manutenção;*
  *- Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
  *- Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
  *- Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
  *- Operação e manutenção;*
- ETE:
  *- Segurança, operação e manutenção;*
  *- Corpo receptor;*
  *- Saúde ocupacional dos operadores;*

***II Gerencial:***

- Informações Gerenciais:
  *- Nível de cobertura e atendimento;*
  *- Plano de implantação/expansão dos serviços;*
  *- Projetos e obras;*
  *- Licenças ambientais;*

***III Qualidade e Controle***:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
  - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
  - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

***IV Comercial****:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
  - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
  - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

## 3.2 Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e *status*

| Descrição | *Status* |
|---|---|
| i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc. | ☐ fornecido ☒ incompleto<br>☐ não fornecido ☐ ilegível |
| ii. Informações sobre produtos químicos utilizados | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| iii. Certificados de Qualidade | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas | ☐ fornecido ☒ incompleto<br>☐ não fornecido ☐ ilegível |
| vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| ix. Plano de segurança das instalações | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| xii. Relatório de monitoramento da eficiência no tratamento do esgoto e da situação do corpo receptor | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) | ☐ fornecido ☐ incompleto<br>☒ não fornecido ☐ ilegível |
| xv. Plano de Contingência<br>**Obs:. Foi enviado um arquivo *doc* sem detalhamento dos municípios atendidos** | ☐ fornecido ☒ incompleto<br>☐ não fornecido ☐ ilegível |

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **doze** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo. As informações lançadas, tais como: *informações gerais dos sistemas, descritivo de projeto de ampliação e Plano de Contingência* estão incompletas com ausência de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

# 4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de Consórcios Públicos**;

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de Concessões**;

- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de Criação da Entidade Metropolitana**;

- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de Criação da AGERSA**;

- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições Gerais da Prestação dos Serviços de Água e de Esgoto**;

- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;

- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da Obrigatoriedade de Ligação à Rede de Esgoto**.

*(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)*

# 5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

Em 28/05/1998, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 026/98 entre o município de **Muquém de São Francisco** e a EMBASA, com autorização da Lei nº 004/97, com vencimento em 28/05/2018.

Em 22/06/2010, foi celebrado o convênio de cooperação entre o município de **Wanderley** e a EMBASA, através da Lei nº 254/2011 publicada em 26/04/2012.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras. No caso em apreço, dada a circunstância da integração do sistema, os municípios deverão consorciar-se para a prestação conjunta dos serviços que pretendam realizar em comum.

# 6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no Croqui do SIAA Muquém de São Francisco (Anexo II) e nas informações obtidas em campo.

O Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) dos municípios de Muquém de São Francisco e Wanderley realiza sua captação em manancial superficial, por meio de bombas flutuantes no Rio São Francisco. Após a captação, a água é encaminhada para estação de tratamento de água (ETA), onde se realiza o tratamento convencional (Fig. 1), estação esta localizada em Boa Vista do Pixaim.



**Figura 1: Estação de Tratamento de Água**



**Figura 2: Captação**

Desta ETA a água tratada é encaminhada para um reservatório apoiado de distribuição com capacidade de 300m³ que distribui água para o Povoado de Pixaim e também serve de poço de sucção donde a água é recalcada através de elevatórias para os reservatórios de Muquém (RED-100m³), Povoado Moura (RED-10m³), Povoado Lagoa do Tió (RED-10m³) e Wanderley (RAD-500m³).

O nível do Rio São Francisco no local da captação do SIAA se encontra muito baixo. Na hipótese de esta tendência não se reverter, em breve a água não poderá mais ser captada neste ponto.

# 7 DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

## 7.1 SES MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Muquém de São Francisco é composto por três estações elevatórias de esgoto (EEEs) e uma estação de tratamento de esgoto (ETE) composta por caixa de areia, dois DAFAs, duas lagoas facultativas e duas lagoas de maturação (Anexo III), tendo como corpo receptor o Riacho São Bento.

De acordo com informações obtidas em campo, apenas um DAFA está em operação já que o outro foi desativado, pois apresentou vazamento nas estruturas de concreto.

Também foi verificado que a lagoa facultativa não estava em atividade e, pelo que foi informado, esta somente verteu uma vez, em época de chuva, e em volume muito baixo. Foi identificado, ainda, que as placas de cimento do costado da lagoa estão se deslocando, o que pode estar ocasionando infiltração na lagoa facultativa e problemas técnicos (de projetos) para verter os efluentes entre as lagoas.

Ademais, a outra lagoa facultativa e de maturação não puderam ser usadas por problemas na construção.

## 7.2 SES WANDERLEY

Na inspeção realizada na sede do município ocorrida no período da campanha cumprida entre os dias 04 e 08 de agosto de 2015, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados.

Segundo informações do Censo Demográfico FIBGE (2010) dos 2.767 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário de Wanderley, 0,97% lança os esgotos sanitários na rede geral e 99,02% o fazem por meio de fossas tipo sépticas ou de outras formas, sendo que 731 domicílios sequer possuem banheiro ou sanitário.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador.

Neste contexto, o Preposto de Wanderley informou da existência de um projeto para implantação de esgotamento sanitário no município, porém não forneceu mais elementos e a previsão de começo das obras.

# 8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

## 8.1 SISTEMA INTEGRADO DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| **Captação** | Muquém do São Francisco | 1. Captação em local inadequado, em razão do nível apresentado pelo Rio São Francisco | 592, 591, 589 e 595 |
| | | 2. Tampa da caixa de passagem danificada | 601 |
| | | 3. Existência de colmeia no quadro elétrico | 599 e 600 |
| **Reservatório** | Wanderley | 4. Isolamento danificado | 345 |
| | | 5. Ausência de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso | 347 |
| | Wanderley (Lagoa do Tió) | 6. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura | 351 |
| | | 7. Ausência de tampa na caixa de passagem | 352 |
| | Wanderley (Moura) | 8. Ausência de guarda-corpo ao redor do tanque e escada para acesso à sua parte superior | 358 e 357 |
| | | 9. Ausência de tampa na caixa de passagem | 356 |
| | Muquém do São Francisco (Torre de Equilíbrio) | 10. Ausência de isolamento da área, bem como de sinalização identificadora | 495 |
| | | 11. Ausência de proteção na parte superior da torre de equilíbrio | 499 |
| | | 12. Ausência de tampas nas caixas de passagem | 497 e 498 |
| | Muquém do São Francisco (REL – 100 m³) | 13. Ausência de acondicionamento adequado dos materiais | 415 |
| | | 14. Estruturas físicas danificadas | 411 e 416 |
| | | 15. Ausência de limpeza na área e de armazenamento adequado de materiais | 408 e 414 |
| | | 16. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e de sinalização identificadora | 428 |
| | | 17. Ausência de tampas de proteção nas caixas de passagens | 416, 412 e 410 |
| **Casa de Química** | Muquém do São Francisco | 18. Fiações expostas, fora dos padrões da NR 10 | 529, 532 e 533 |
| | | 19. Bomba reserva não instalada, impedindo a sua partida rápida. Bomba principal não fixada | 546 |
| | | 20. Ausência de bomba reserva | 547 |
| | | 21. Ausência de armários ou prateleiras para a organização dos materiais | 545 |
| | | 22. Ausência da bacia de contenção nas tinas de mistura e de armazenamento | 528 e 531 |
| **Escritório** | Muquém do São Francisco | 23. Ausência do Código de Defesa do Consumidor e mobília antiga | 406 |
| | | 24. Placa de sinalização danificada | 404 |
| | | 25. Almoxarifado com estrutura física degradada e ausência de prateleiras ou armários para armazenamento dos materiais | 425 e 426 |
| | | 26. Ausência de manutenção dos equipamentos | 427 |
| | | 27. Produto de calibração com validade vencida | 423 |
| | | 28. Reagente com validade vencida | 419 |
| **Laboratório - ETA** | Wanderley | 29. Reagentes sem indicação dos prazos de validade | 337 e 338 |

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| **ETA** | Muquém do São Francisco | 30. Ausência de abrigo para acondicionamento dos materiais | 526 |
| | | 31. Destinação inadequada de resíduos | 576 |
| | | 32. Exposição do encaminhamento de linha na área de circulação | 513 |
| | | 33. Fiação elétrica exposta, fora dos padrões da NR 10 | 514, 517 e 518 |
| | | 34. Ausência de capina | 562 |
| | | 35. Indício da execução de queimadas na área | 524 e 523 |
| | | 36. Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de perigo | 583 |
| | | 37. Ausência de tampa de proteção | 570 |
| | | 38. Verificação de vazamentos no filtro da ETA | 572, 573 e 574 |
| **Casa de bombas** | Wanderley EEAT 3 | 39. Ausência de manutenção na bomba reserva | 372 |
| | | 40. Ausência de suporte do extintor de incêndio | 370 |
| | | 41. Ausência de proteção da fiação, conforme a NR 10 | 373 e 374 |
| | | 42. Condulete da instalação elétrica danificado (deformação por calor) | 365 |
| | | 43. Ausência de manômetro | 371 |
| | | 44. Ausência de proteção do sistema de ventilação | 367 e 368 |
| | | 45. Ausência de tampas nas caixas de passagem | 363 e 364 |
| | | 46. Ausência de guarda-corpo na parte superior do poço de sucção | 366 |
| | | 47. Indício da execução de queimadas na área | 369 |
| | Muquém do São Francisco EEAT 2 | 48. Ausência de abrigo para acondicionamento dos materiais | 379 |
| | | 49. Fiação exposta do capacitor, fora dos padrões da NR 10 | 396 |
| | | 50. Estruturas físicas danificadas, com sinais de rachaduras | 381, 386, 387, 388, 389 e 397 |
| | | 51. Ausência de manômetro | 391, 392, 393 e 394 |
| | | 52. Ausência de tampa de proteção nas caixas de passagem | 380 e 382 |
| | | 53. Verificação de vazamento na tubulação | 399 |
| | | 54. Ausência de guarda-corpo na parte superior do poço de sucção | 383 |

## 8.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| ETE | Muquém do São Francisco | 55. Estruturas físicas mal conservadas | 472, 474, 490 e 493 |
| | | 56. Indício da execução de queimadas na área | 478 |
| | | 57. Ausência de limpeza, arrumação e capina | 460, 466, 476 e 486 |
| | | 58. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura dos DAFAs | 463 e 469 |
| | | 59. Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de perigo | 458 |
| | | 60. Tampas das caixas de passagem ausentes ou degradadas | 493 e 473 |
| | | 61. Tampas dos DAFAs rachadas e com exposição de ferragens | 468 e 471 |
| | | 62. Lagoa facultativa com infiltração e desnível das placas de contenção do talude | 483, 484, 488 e 489 |
| EEE | A | 63. Ausência de bomba reserva | 434 |
| | | 64. Destinação inadequada de resíduos | 431 |
| | | 65. Fiações expostas, fora dos padrões da NR 10 | 432 e 433 |
| | | 66. Ausência de organização e limpeza do ambiente | 436 e 437 |
| | | 67. Ausência de proteção dos equipamentos | 438 |
| | B | 68. Instalações físicas degradadas | 456 |
| | | 69. Falha no isolamento da área | 449 |
| | | 70. Ausência de manutenção nos equipamentos | 457 |
| | | 71. Providenciar substituição das tampas, pois são muito pesadas, o que prejudica a operação diária | 450 |
| | | 72. Ausência de proteção da polia | 455 |
| | C | 73. Instalações físicas degradadas | 445 |
| | | 74. Providenciar substituição das tampas, pois são muito pesadas, o que prejudica a operação diária | 442 e 443 |
| | | 75. Ausência de proteção da polia | 447 |

# 9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA

Os municípios de Muquém do São Francisco e Wanderley, atualmente, não recorrem a manobras setoriais para a manutenção do abastecimento, mas a área da captação encontra-se bastante assoreada. Além disso, o nível do Rio São Francisco apresenta-se muito baixo o que pode vir a comprometer a continuidade do fornecimento devido às baixas vazões captadas (28l/s).

**Determinação:** A Prestadora deve apresentar planos de monitoramento e recuperação para área de captação do Rio São Francisco, bem como estudos de possíveis mudanças do ponto de captação.

**Rogério dos Santos Costa**
Diretor Geral

**Marcel José Carneiro de Carvalho**
Diretor de Fiscalização

# Não Conformidade nº 1

## Captação – Muquém do São Francisco: Captação em local inadequado, em razão do nível apresentado pelo Rio São Francisco

***Obs:. Realizar estudos para mudança do ponto de captação***

Registros 592, 591, 589 e 595

Voltar









# Não Conformidade nº 2

## Captação – Muquém do São Francisco: Tampa da caixa de passagem danificada

Registro 601

Voltar



# Não Conformidade nº 3

## Captação – Muquém do São Francisco: Existência de colmeia no quadro elétrico

Registros 599 e 600

Voltar





# Não Conformidade nº 4

## Reservatório – Wanderley: Isolamento danificado

Registro 345

Voltar



# Não Conformidade nº 5

## Reservatório – Wanderley: Ausência de sinalização identificadora, bem como da restrição de acesso

Registro 347

Voltar



# Não Conformidade nº 6

## Reservatório – Wanderley (Lagoa do Tió): Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura

Registro 351

Voltar



# Não Conformidade nº 7

## Reservatório – Wanderley (Lagoa do Tió): Ausência de tampa na caixa de passagem

Registro 352

Voltar



# Não Conformidade nº 8

## Reservatório – Wanderley (Moura): Ausência de guarda-corpo ao redor do tanque e escada para acesso à sua parte superior

Registros 358 e 357

Voltar





# Não Conformidade nº 9

## Reservatório – Wanderley (Moura): Ausência de tampa na caixa de passagem

Registro 356

Voltar



# Não Conformidade nº 10

## Torre de Equilíbrio - Muquém do São Francisco: Ausência de isolamento da área, bem como de sinalização identificadora

Registro 495

Voltar



# Não Conformidade nº 11

## Torre de Equilíbrio: Muquém do São Francisco: Ausência de proteção na parte superior da torre de equilíbrio

Registro 499

Voltar



# Não Conformidade nº 12

## Torre de Equilíbrio: Muquém do São Francisco: Ausência de tampas nas caixas de passagem

Registros 497 e 498

Voltar





# Não Conformidade nº 13

## Reservatório: Muquém do São Francisco (REL – 100 m³): Ausência de acondicionamento adequado dos materiais

Registro 415

Voltar



# Não Conformidade nº 14

## Reservatório: Muquém do São Francisco (REL – 100 m³): Estruturas físicas danificadas

Registros 411 e 416

Voltar





# Não Conformidade nº 15

## Reservatório: Muquém do São Francisco (REL – 100 m³): Ausência de limpeza na área e de armazenamento adequado de materiais

Registros 408 e 414

Voltar





# Não Conformidade nº 16

## Reservatório: Muquém do São Francisco (REL – 100 m³): Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e de sinalização identificadora

Registro 428

Voltar



# Não Conformidade nº 17

## Reservatório: Muquém do São Francisco (REL – 100 m³): Ausência de tampas de proteção nas caixas de passagens

Registros 416, 412 e 410

Voltar







# Não Conformidade nº 18

## Casa de Química - Muquém do São Francisco: Fiações expostas, fora dos padrões da NR 10

Registros 529, 532 e 533

Voltar







# Não Conformidade nº 19

## Casa de Química - Muquém do São Francisco: Bomba reserva não instalada, impedindo a sua partida rápida. Bomba principal não fixada

Registro 546

Voltar



# Não Conformidade nº 20

## Casa de química - Muquém do São Francisco: Ausência de bomba reserva

Registro 547

Voltar



# Não Conformidade nº 21

## Casa de química - Muquém do São Francisco: Ausência de armários ou prateleiras para a organização dos materiais

Registro 545

Voltar



# Não Conformidade nº 22

## Casa de química - Muquém do São Francisco: Ausência da bacia de contenção nas tinas de mistura e de armazenamento

Registros 528 e 531

Voltar





# Não Conformidade nº 23

## Escritório - Muquém do São Francisco: Ausência do Código de Defesa do Consumidor e mobília antiga

Registro 406

Voltar



# Não Conformidade nº 24

## Escritório - Muquém do São Francisco: Placa de sinalização danificada

Registro 404

Voltar



# Não Conformidade nº 25

## Escritório - Muquém do São Francisco: Almoxarifado com estrutura física degradada e ausência de prateleiras ou armários para armazenamento dos materiais

Registros 425 e 426

Voltar





# Não Conformidade nº 26

## Laboratório - Muquém do São Francisco: Ausência de manutenção dos equipamentos

Registro 427

Voltar



# Não Conformidade nº 27

## Laboratório - Muquém do São Francisco: Produto de calibração com validade vencida

Registro 423

Voltar

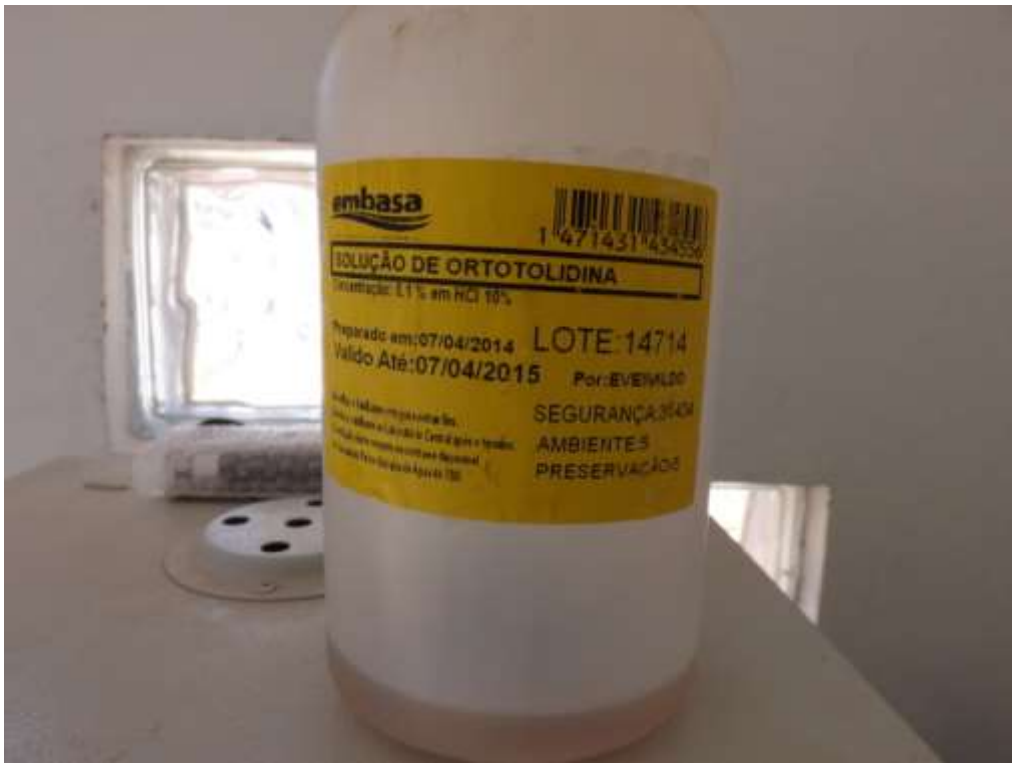


# Não Conformidade nº 28

## Laboratório - Muquém do São Francisco: Reagente com validade vencida

Registro 419

Voltar



# Não Conformidade nº 29

## Laboratório - ETA - Muquém do São Francisco: Reagentes sem indicação dos prazos de validade

Registros 337 e 338

Voltar





# Não Conformidade nº 30

## ETA - Muquém do São Francisco: Ausência de abrigo para acondicionamento dos materiais

Registro 526

Voltar



# Não Conformidade nº 31

## ETA - Muquém do São Francisco: Destinação inadequada de resíduos

Registro 576

Voltar



# Não Conformidade nº 32

## ETA - Muquém do São Francisco: Exposição do encaminhamento de linha na área de circulação

Registro 513

Voltar



# Não Conformidade nº 33

## ETA - Muquém do São Francisco: Fiação elétrica exposta, fora dos padrões da NR 10

Registros 514, 517 e 518

Voltar







# Não Conformidade nº 34

## ETA - Muquém do São Francisco: Ausência de capina

Registro 562

Voltar



# Não Conformidade nº 35

## ETA - Muquém do São Francisco: Indício da execução de queimadas na área

Registros 524 e 523

Voltar





# Não Conformidade nº 36

## ETA - Muquém do São Francisco: Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de perigo

Registro 583

Voltar



# Não Conformidade nº 37

## ETA - Muquém do São Francisco: Ausência de tampa de proteção

Registro 570

Voltar



# Não Conformidade nº 38

## ETA - Muquém do São Francisco: Verificação de vazamentos no filtro da ETA

Registros 572, 573 e 574

Voltar







# Não Conformidade nº 39

## Casa de Bombas - Wanderley EEAT 3: Ausência de manutenção na bomba reserva

Registro 372

Voltar



# Não Conformidade nº 40

## Casa de Bombas - Wanderley EEAT 3: Ausência de suporte do extintor de incêndio

Registro 370

Voltar



# Não Conformidade nº 41

## Casa de Bombas - Wanderley EEAT 3: Ausência de proteção da fiação, conforme a NR 10

Registros 373 e 374

Voltar





# Não Conformidade nº 42

## Casa de Bombas - Wanderley EEAT 3: Condulete da instalação elétrica danificado (deformação por calor)

Registro 365

Voltar



# Não Conformidade nº 43

## Casa de Bombas - Wanderley EEAT 3: Ausência de manômetro

Registro 371

Voltar



# Não Conformidade nº 44

## Casa de Bombas - Wanderley EEAT 3: Ausência de proteção do sistema de ventilação do poço de sucção

Registros 367 e 368

Voltar





# Não Conformidade nº 45

## Casa de Bombas: Wanderley EEAT 3: Ausência de tampas nas caixas de passagem

Registros 363 e 364

Voltar





# Não Conformidade nº 46

## Casa de Bombas - Wanderley EEAT 3: Ausência de guarda-corpo na parte superior do poço de sucção

Registro 366

Voltar



# Não Conformidade nº 47

## Casa de Bombas - Wanderley EEAT 3: Indício da execução de queimadas na área

Registro 369

Voltar



# Não Conformidade nº 48

## Casa de Bombas - Muquém do São Francisco EEAT 2: Ausência de abrigo para acondicionamento dos materiais

Registro 379

Voltar



# Não Conformidade nº 49

## Casa de Bombas - Muquém do São Francisco EEAT 2: Fiação exposta do capacitor, fora dos padrões da NR 10

Registro 396

Voltar



# Não Conformidade nº 50

## Casa de Bombas - Muquém do São Francisco EEAT 2: Estruturas físicas danificadas, com sinais de rachaduras

Registros 381, 386, 387, 388, 389 e 397

Voltar













# Não Conformidade nº 51

## Casa de Bombas - Muquém do São Francisco EEAT 2: Ausência de manômetro

Registros 391, 392, 393 e 394

Voltar











# Não Conformidade nº 52

## Casa de Bombas - Muquém do São Francisco EEAT 2: Ausência de tampa de proteção nas caixas de passagem

Registros 380 e 382

Voltar





# Não Conformidade nº 53

## Casa de Bombas - Muquém do São Francisco EEAT 2: Verificação de vazamento na tubulação

Registro 399

Voltar



# Não Conformidade nº 54

## Casa de Bombas - Muquém do São Francisco EEAT 2: Ausência de guarda-corpo na parte superior do poço de sucção

Registro 383

Voltar



# Não Conformidade nº 55

## ETE - Muquém do São Francisco: Estruturas físicas mal conservadas

Registros 472, 474, 490 e 493

Voltar









# Não Conformidade nº 56

## ETE - Muquém do São Francisco: Indício da execução de queimadas na área

Registro 478

Voltar



# Não Conformidade nº 57

## ETE - Muquém do São Francisco: Ausência de limpeza, arrumação e capina

Registros 460, 466, 476 e 486

Voltar









# Não Conformidade nº 58

## ETE - Muquém do São Francisco: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura dos DAFAs

Registros 463 e 469

Voltar





# Não Conformidade nº 59

## ETE - Muquém do São Francisco: Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de perigo

Registro 458

Voltar



# Não Conformidade nº 60

## ETE - Muquém do São Francisco: Tampas das caixas de passagem ausentes e/ou degradadas

Registros 493 e 473

Voltar





# Não Conformidade nº 61

## ETE - Muquém do São Francisco: Tampas dos DAFAs rachadas e com exposição de ferragens

Registros 468 e 471

Voltar





# Não Conformidade nº 62

## ETE - Muquém do São Francisco: Lagoa facultativa com infiltração e desnível das placas de contenção do talude.

Registros 483, 484, 488 e 489

Voltar









# Não Conformidade nº 63

## EEE - Muquém do São Francisco – A: Ausência de bomba reserva

**Registro 434**

Voltar



# Não Conformidade nº 64

## EEE - Muquém do São Francisco – A: Destinação inadequada de resíduos

Registro 431

Voltar



# Não Conformidade nº 65

## EEE - Muquém do São Francisco – A: Fiações expostas, fora dos padrões da NR 10

Registros 432 e 433

Voltar





# Não Conformidade nº 66

## EEE - Muquém do São Francisco – A: Ausência de organização e limpeza do ambiente

Registros 436 e 437

Voltar





# Não Conformidade nº 67

## EEE - Muquém do São Francisco – A: Ausência de proteção dos equipamentos

Registro 438

Voltar



# Não Conformidade nº 68

## EEE - Muquém do São Francisco – B: Instalações físicas degradadas

Registro 456

Voltar



# Não Conformidade nº 69

## EEE - Muquém do São Francisco – B: Falha no isolamento da área

Registro 449

Voltar



# Não Conformidade nº 70

## EEE - Muquém do São Francisco – B: Ausência de manutenção nos equipamentos

Registro 457

Voltar



# Não Conformidade nº 71

## EEE - Muquém do São Francisco – B: Providenciar substituição das tampas, pois são muito pesadas, o que prejudica a operação diária

Registro 450

Voltar



# Não Conformidade nº 72

## EEE - Muquém do São Francisco – B: Ausência de proteção da polia

Registro 455

Voltar



# Não Conformidade nº 73

## EEE - Muquém do São Francisco – C: Instalações físicas degradadas

Registro 445

Voltar



# Não Conformidade nº 74

## EEE - Muquém do São Francisco – C: Providenciar substituição das tampas, pois são muito pesadas, o que prejudica a operação diária

Registros 442 e 443

Voltar





# Não Conformidade nº 75

## EEE - Muquém do São Francisco – C: Ausência de proteção da polia

Registro 447

Voltar



# ANEXOS

# ANEXO I: Legislação Básica do Saneamento Básico

## Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

# Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

# Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

# Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

# Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

## Capítulo III
## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

# Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

# Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

# Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

# Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

## CAPÍTULO IV
## DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

## CAPÍTULO V
## DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

## CAPÍTULO VI
## DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

# Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

# Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

## CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

## CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

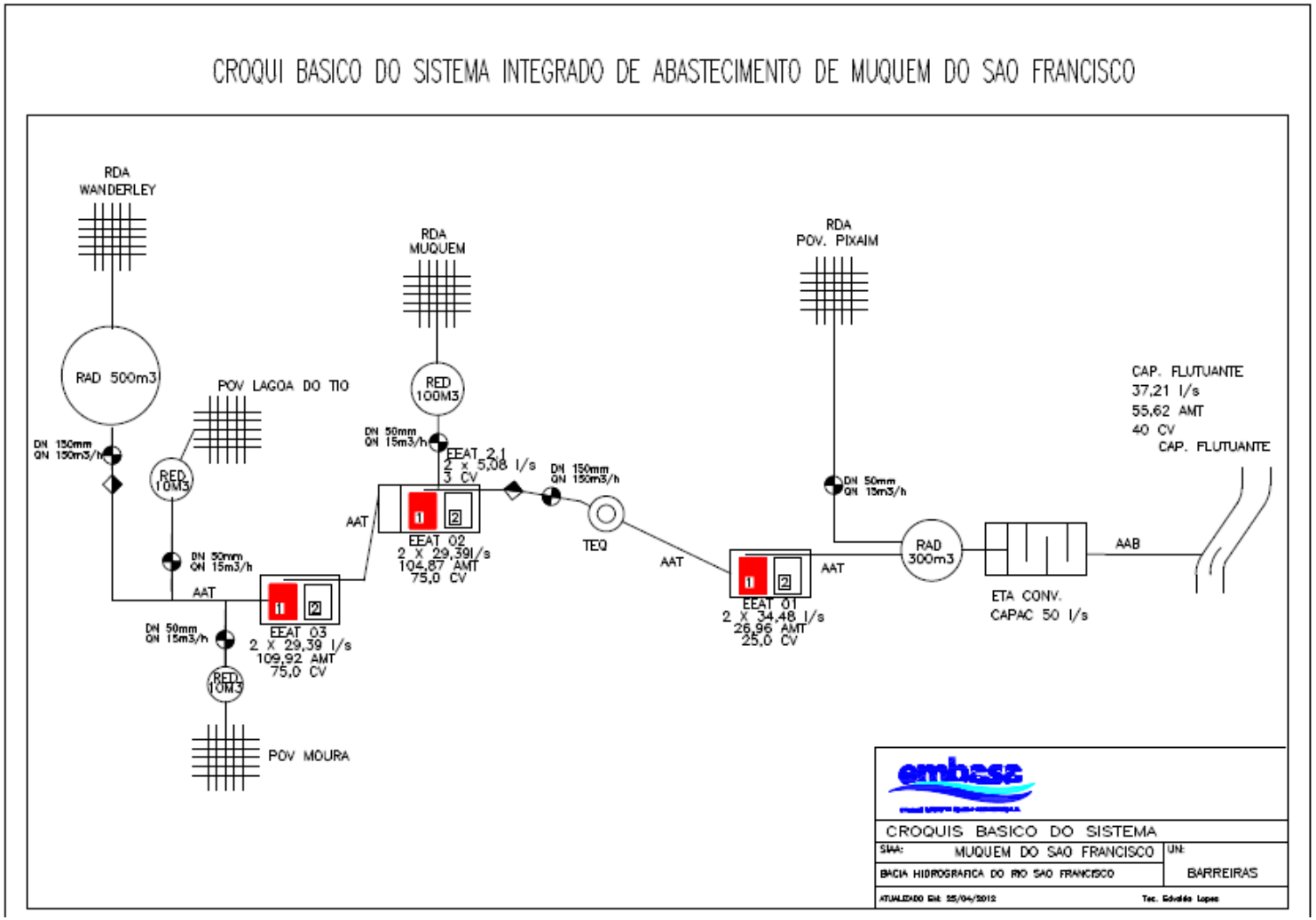
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

# ANEXO II: Croqui do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Muquém do São Francisco

Voltar



# ANEXO III: Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário de Muquém do São Francisco

Voltar

